

# TERMO DE REFERÊNCIA

## **1 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

1. A contratação se justifica-se pela necessidade dos serviços junto ao departamento RH, por não conter no quadro servidores capacitados para prestação de tal serviço.

## **2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DESTE PODER LEGISLATIVO, COM ASSESSORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RH NO GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.**

## **3– DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

- \* Envio da DIRF
- \* Envio da RAIS
- \* Gerenciamento de contra-cheques
- \* Envio do SICAP-AP – Tribunal de Contas
- \* Envio de dados referentes ao e-Social.
- \* Fechamento e envio mensal da DCTFWeb, referente à Folha de Pagamento deste Legislativo

## **5 – LOCAL DE TRABALHO**

5.1. A contratada realizará os trabalhos em sua própria sede ou de acordo com a necessidade desta Casa de leis.

## **6 – PRAZO PARA EXECUÇÃO**

6.1. O prazo para execução dos serviços em apreço será a partir da assinatura do contrato, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

## **7 – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência da Câmara Municipal de ALMAS-TO. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

7.2. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar a Presidente da Câmara, que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

## **8 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.3 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

8.4 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

## **9 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** É responsabilidade de a contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas como impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega prestação dos serviços.

**9.2** O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas;

**9.3** Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**9.4** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**9.5** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

## **10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1- As despesas oriundas da presente prestação de serviço ocorrerão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do exercício de 2023 da CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 – O pagamento será realizado, de acordo com os valores avençados, mediante a apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução dos serviços, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora, o preço será fixo irrevogável;

11.2- O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

11.3- A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal: **a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida; **b)** Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida; **c)** Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida; **d)** Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida; **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

## **12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1 - O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

## **13. FISCALIZAÇÃO**



13.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal/ou cada qual pela Secretaria responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

Almas-TO, 09 de janeiro de 2023.

  
KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO  
Câmara Municipal de Almas-TO  
CONTRATANTE